



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

**DECRETO N. 3264, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS,  
EXTRAORDINÁRIAS E POR TEMPO  
DETERMINADO, DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pelo art. 56, incisos I e III cumulado com o art. 8º, inciso IX, alíneas `a` e `b`, e inciso X, alínea `b` e art. 9º, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3.054 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município de Bocaina do Sul - SC, como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas locais que condizem com a realidade deste município, no sentido de combater a disseminação do coronavírus, sem inviabilizar totalmente o exercício de determinadas atividades, que são cruciais para o sustento da própria família dos proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

CONSIDERANDO, o colapso da saúde pública enfrentada pela região serrana, visto que a população bocainense depende diretamente dos hospitais localizados em outras cidades da região, principalmente em Lages-SC.

CONSIDERANDO, que o município de Lages-SC, analisando a situação atual da pandemia, achou por bem editar decreto adotando várias medidas mais restritivas do que o governo estadual vinha adotando.

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação recebeu manifestação do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Municipal do Plano de Contingência no sentido de que, no momento atual, a permanência da suspensão das aulas presenciais é a medida mais prudente para preservar a integridade física e a vida dos alunos, professores e toda a comunidade escolar.

CONSIDERANDO AINDA, o aumento expressivo de casos ativos nos últimos dias ou semanas, bem como o aumento expressivo de casos suspeitos ou monitorados, é de extrema relevância e necessidade que sejam adotadas ações pontuais e ordenadas de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), condizentes com a situação atual e com a realidade local deste município.

DECRETA:

**Art. 1º** Em caráter extraordinário e por prazo determinado, sem prejuízo de outras medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 já adotadas, ficam **SUSPENSAS**, no território do município de Bocaina do Sul, de 10 a 15 de março 2021, as seguintes atividades não essenciais:



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

- I - atividades esportivas de caráter recreativo;
- II - eventos e competições esportivas de caráter amador, profissional incluído treinos;
- III - restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, locais destinados a happy hours e congêneres;
- IV - clubes, sedes sociais, campings e parques aquáticos;
- V - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VI - apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VII - atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- VIII - congressos, feiras e exposições;
- IX - feiras livres;
- X - reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XI- academias de atividades físicas em geral e centros de treinamento;
- XII - comércio varejista de bebidas alcoólicas;
- XIII - lojas de departamentos, ainda que disponham de gêneros alimentícios;
- XIV - restaurantes e lanchonetes estabelecidos no interior de outros estabelecimentos;
- XV - lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis;
- XVI – Atividades comerciais em geral, e todas as demais atividades não autorizadas por este decreto e que não são consideradas essenciais, nos termos do artigo 11º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de abril de 2020.

§1º Permanece permitida a entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru, para todas as atividades que se enquadrem nestas modalidades, estando elas suspensas ou não.

§2º Pra os estabelecimentos suspensos que adotem o sistema de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru, todas as demais regras de prevenção e combate à pandemia devem ser rigorosamente cumpridas, em especial, no caso de filas para a retirada na porta ou balcão, o estabelecimento deverá demarcar os pontos de espera, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, na parte externa do estabelecimento.

§3º Escritórios de advocacia e contabilidade, cartórios, lotéricas e agências bancárias deverão atender somente 01 (uma) pessoa por atendente, sem a utilização de salas de espera, além



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

disso, deverão demarcar os pontos de espera na parte externa do estabelecimento, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, além de todas as demais regras de higiene.

§4 Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética ficam autorizados a funcionar somente por agendamento prévio, sem demanda livre, de modo a atender somente um cliente por vez, com intervalo entre cada atendimento para higienização de todo o ambiente, sendo vedada a permanência (espera) na parte interna do estabelecimento.

§5 Ficam restritos os atendimentos ao público em geral nas dependências dos prédios públicos, devendo se dar somente por agendamento, preferencialmente através de contato telefônico, através do telefone (49) 3228 0047 e dos demais números de telefone divulgados no site e nas páginas oficiais do município.

**Art. 2º** Para fins de compreensão deste Decreto, consideram-se atividades essenciais, todas as atividades elencadas no artigo 11º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de abril de 2020, a exemplo de:

I - os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados, em consultórios, clínicas e hospitais, incluindo todos os serviços de assistência à saúde;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a de vigilância e a guarda;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição e comercialização de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de padarias, supermercados, açougues e farmácias;

XII - serviços funerários e aqueles que lhe dão suporte;

XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIV - farmácias; produção, distribuição e comercialização de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária;



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

XVII - serviços postais;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXI - atividades do serviço público municipal, estadual e federal, conforme atos próprios;

XXII - fiscalização ambiental;

XXIII - Postos de combustíveis, distribuição e comercialização de gás e demais derivados de petróleo;

XXIV - clínicas veterinárias e casas agropecuárias;

XXV - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXVI - atividades da imprensa;

XXVII - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cujas atividades estão autorizadas; observada a capacidade máxima de 50% de ocupação.

XXVIII - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;

XXIX - coleta de resíduos sólidos e líquidos urbanos;

XXX - serviços de guincho;

XXXI - atividades industriais;

XXXII - obras da construção civil;

XXXIII - oficinas de reparação de veículos automotores, borracharias e /ou autoelétrica;

XXXVI - hotéis e congêneres conforme a capacidade permitida pelas Portarias estaduais;

XXXV - atividade física individual ao ar livre (caminhada, corrida, ciclismo);

§ 1º Quando a autoridade competente para fiscalização constatar que o estabelecimento comercial possui duas ou mais atividades econômicas (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá aplicar as normas deste Decreto segundo a atividade preponderante do estabelecimento, constatada no momento da fiscalização, de modo que, se a atividade preponderante não estiver entre as expressamente autorizadas, o estabelecimento será autuado na forma da legislação municipal.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

§ 2º O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º O funcionamento das atividades previstas neste artigo deverá respeitar a lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

§ 4º É de responsabilidade dos estabelecimentos autorizados a funcionar o controle de acesso dos ocupantes e clientes no sentido de que todas as normas sanitárias estejam sendo cumpridas, sob pena de se considerar cometimento de infração sanitária, sujeita a aplicação de multa.

**Art. 3º** Nos estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, permite-se o ingresso de apenas 1(uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência que não pertença ao grupo de risco ou crianças, sempre respeitando o limite de ocupação máxima de 25%.

**Art. 4º** Permanece proibida a permanência e/ou aglomerações de pessoas em espaços/equipamentos públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, bem como a proibição do consumo de bebidas alcoólicas inclusive em estacionamentos públicos e privados.

**Art. 5º** As determinações previstas neste decreto caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias de âmbito federal, estadual e municipal relativo à COVID-19 e a sua violação sujeita os infratores as respectivas sanções.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados deverão obrigatoriamente, promover a limpeza constante dos produtos, ambiente, cestas e carrinhos utilizados para compras e/ou prestação de serviços, a cada uso, preferencialmente auferido a temperatura quando do ingresso de pessoas ao estabelecimento.

**Art. 8º** No período compreendido entre 22:30h e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do Município, fica restrita a casos justificados e àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas por esse decreto.

**Art. 9º** Permanece obrigatório a todos os cidadãos bocainenses e aos que transitarem no território do município de Bocaina do Sul o uso de máscara, conforme as orientações das autoridades de saúde, ingresso e/ou permanência em qualquer órgão/estabelecimento, taxi, veículos de transporte por aplicativo e/ou compartilhado de pessoas, áreas comuns de condomínios e não realização de aglomerações, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em qualquer ambiente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, entende-se por aglomeração a reunião de 02 (duas) ou mais pessoas, não sendo do mesmo círculo familiar, e que não estejam cumprindo as regras de distanciamento estabelecidas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, de enfrentamento à COVID-19 e demais atos municipais vigentes.

**Art. 10º** Não usar a máscara, desrespeitar o distanciamento social, pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pelas autoridades de saúde, bem como, o descumprimento de qualquer norma ou determinação sanitária,



Estado de Santa Catarina  
**Município de Bocaina do Sul**

---

sujeitará o infrator (pessoa física ou jurídica) a aplicação de multa, partindo do valor de inicial de R\$ 139,58 até R\$ 22.332,80, dependendo da gravidade da infração.

**Art. 11.** Permanecem suspensas, as aulas presenciais em toda a rede de ensino pública e privada, em todos os níveis de ensino, inclusive nas escolas livres.

§1º. Incluem-se no disposto no caput, as atividades extracurriculares presenciais em toda a rede de ensino de Bocaina do Sul, pública e privada, exceto estágios na área da saúde.

§2º. Fica assegurada a manutenção do calendário escolar e a manutenção de todas as atividades remotas já executadas pela secretaria municipal de educação no sentido de manter as aulas, o aprendizado, o acesso dos alunos aos conteúdos, apostilas e matérias de apoio pedagógico.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2021.

Bocaina do Sul (SC), 09 de março de 2021.

**JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé

Bocaina do Sul, 09 de março de 2021.

Karin Arruda Amarante  
Secretária Executiva